



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2191/2011, 21 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre os locais proibidos para queima de fogos de artifícios (ESPADAS) no período junino e das medidas para fabricação e declara a queima de espadas Patrimônio Histórico Cultural”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cruz das Almas, a queima de espadas, tradição em nosso município.

**Art. 2º** - Fica proibida a fabricação e armazenamento de fogos de artifícios (espadas) em áreas residenciais.

**Art. 3º** - Fica proibida a queima de fogos de artifícios (espadas), durante os festejos juninos, a saber:

- I. Toda a extensão das Praças Comendador Temístocles e Senador Temístocles;
- II. Toda extensão da Avenida Alberto Passos, passando pela Praça Geraldo Suerdieck e seguindo toda Avenida Getúlio Vargas até o entroncamento da BR 101, na Cajá;
- III. Rua Professor Mata Pereira, esquina da Rua Júlio do Vinho (antiga Rua 31 de Agosto), nas imediações do INSS e do Condomínio Zélia Ribeiro até o cruzamento da Rua Crisogno Fernandes – esquina da Secretaria da Fazenda, seguindo pela Rua Leila Passos até o Parque Sumaúma;
- IV. Toda área circunvizinha preestabelecida como “Arraiá da Cultura Popular”;
- V. Rua José da Rocha Passos (Rua da Jurema) da esquina com a Avenida Getúlio Vargas (GEOCAR) até o cruzamento com a Rua Crisogno Fernandes;
- VI. Toda a extensão da Rua JB da Fonseca (desde a Lanchonete Sky Burger) até o início da Rua Ruy Barbosa, mediações da Justiça do Trabalho;
- VII. Rua Clodoaldo Gomes da Costa, Rua João Gustavo da Silva (Rua do Fórum e da Câmara de Vereadores);
- VIII. Rua Crisogno Fernandes até o supermercado Rio Branco;
- IX. Todas as ruas de acesso ou próximas ao IPER, Ambulatório DR Fernando de Araújo Carvalho, Hospital Nossa Senhora do Bonsucesso, Clínicas e Laboratórios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

em funcionamento, posto de gasolina, depósito de gás liquefeito, Delegacia de Polícia, Tiro de Guerra, Terminal Rodoviário;

X. Rua da Embrapa até o Bar Sete Portas.

**Parágrafo Único** – Será tolerada única e exclusivamente de forma disciplinada, garantindo os direitos individuais, a queima de fogos de artifícios (espadas), nos dias 23/06 a partir das 18 horas e encerrando às 21 horas e no dia 24/06 das 6 horas até as 20 horas.

**Art. 4º** - A fabricação de fogos de artifícios (espadas) a parte externa será composta de barbante e bambu e respeitará as seguintes medidas:

- I. Comprimento máximo – 30 centímetros;
- II. Calibre (bitola) máximo – Diâmetro 55 mm – parte externa.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades dos Códigos Civil e Penal Brasileiro.

**Art. 6º** - O Executivo fica autorizado a promover as ações educativas e sociais de incentivo a comemoração a essas datas e fazer as divulgações necessárias através dos meios de comunicações.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 21 de Junho de 2011.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito**